



PROCESSO Nº 50500.523335/2017-95
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, [REDAZIDA], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA], nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia – IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico científico e educativo, reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 82.474, de 23/10/78, e decreto s/n.º, de 27/05/92, publicado no DOU de 28/05/92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, n.º 190, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, [REDAZIDA] carteira de identidade profissional nº [REDAZIDA] expedida pelo [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, acordam as partes em celebrar o presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.1. a alteração quantitativa do objeto contratado, correspondente à redução de 9,4887% do valor total inicial atualizado do Contrato n.º 029/2018, a partir de 1º de janeiro de 2021, relativa à redução dos quantitativos previstos nos Objetivos I, II e III, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.1.1.1. a alteração quantitativa constante no item 1.1.1 não implica em modificação na data prevista para o reajuste contratual, devendo o próximo reajuste ocorrer a partir de 07 de dezembro de 2020.

1.1.2. a alteração do item 1.2, da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, para fazer menção ao Ofício FGV/IBE/147/2020.

"1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico; à Proposta Técnica e Comercial IBRE/75757/2018 de 28 de junho de 2018, e ao Ofício FGV/IBRE/147/2020, de 10 de dezembro de 2020, independentemente de transcrição."

1.1.3. a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, especificamente os itens 5.1.1.3, 5.1.2, 5.1.3, 5.5.2 e 5.5.3, em função dos ajustes promovidos pelo item 1.1.1 deste Termo Aditivo, passando ao seguinte teor:

"CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Este Contrato envolve os seguintes serviços e produtos, a serem prestados pela CONTRATADA:

5.1.1. Manutenção de composições do SICFER - Sistema de Cálculo de Custos Referenciais de Investimentos Ferroviários:

5.1.1.1. Análise e revisão contínua das composições de preços existentes, estimadas inicialmente em cerca de 2.600 composições, com apresentação das respectivas memórias de cálculo, justificativas técnicas e notas de atualização;

5.1.1.2. Detecção de novas tecnologias e serviços aplicáveis a obras ferroviárias e consequente manutenção da lista e eventual substituição de composições de preços;

5.1.1.3. Finalização dos relatórios relativos às cinco (05) aferições de campo realizadas para avaliação dos fatores de eficiência, consumos e produções dos serviços, contendo minimamente metodologia com referências, desenvolvimento, resultados e conclusão com análise de aplicação.

5.1.2. Realização de pesquisa e cálculo de preços referenciais de insumos (materiais, equipamentos e mão de obra) para os estados de São Paulo, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Pará.

5.1.2.1. Realização de pesquisas de preços dos insumos e cálculo mensal dos salários médios, dos encargos sociais, complementares e adicionais das categorias profissionais, utilizando-se de metodologia baseada no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, do Ministério do Trabalho (CAGED), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e definida no contrato anterior nº 086/2014, para os insumos e categorias profissionais necessários às composições de preços unitários a serem mantidas, estimados inicialmente em 851 insumos;

5.1.2.2. Crítica horizontal e vertical dos preços de referência;

5.1.2.3. Apresentação detalhada da origem de cada informação de preço dos insumos do SICFER, a saber P - Preço Pesquisado; E - Preço Extrapolado; I - Preço Imputado;

5.1.2.4. Apresentação do cálculo da média, do desvio padrão, do coeficiente de variação e da amplitude dos preços, por insumo, entre as referências;

5.1.2.5. Apresentação do cálculo da variação dos preços dos insumos do SICFER entre duas referências sucessivas de resultados;

5.1.2.6. Classificação e apresentação da variação trimestral dos preços dos insumos em intervalos;

5.1.2.7. Apresentação da variação da porcentagem de insumos por intervalo de variação trimestral;

- 5.1.2.8. Apresentação dos estudos comparativos dos preços de insumos em relação ao Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;
- 5.1.2.9. Apresentação da listagem contendo os equipamentos cujo valor de aquisição mostra-se inferior ou igual aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;
- 5.1.2.10. Apresentação da relação e quantidade de itens com preços repetidos entre as unidades da federação, devido à imputação ou extrapolação;
- 5.1.2.11. Apresentação da relação de insumos que possuem valores repetidos em mais de 5 (cinco) unidades da federação;
- 5.1.2.12. Verificação da lei de formação de preços nas famílias de insumos, tais como nos trilhos, dormentes, fixações, material rodante;
- 5.1.2.13. Apresentação da listagem dos insumos que apresentam grandes amplitudes de preço entre as unidades da federação na mesma referência.

5.1.3. Revisão e manutenção da estruturação e cálculo de Índices de reajustamento do setor ferroviário até o 26º mês do contrato:

- 5.1.3.1. Continuidade do cálculo dos índices de reajustamento de obras ferroviárias;
- 5.1.3.2. Revisão dos itens e das estruturas de ponderações dos índices de reajustamento de obras ferroviárias. 5.1.4. Desenvolvimento de estudo especial:
 - 5.1.4.1. Desenvolvimento de estudos e pesquisas para definição de índices de produtividade de mão de obra e equipamentos para obras em trechos com diferentes densidades de operação de transporte de carga;
 - 5.1.4.2. O estudo especial deverá seguir quatro etapas de desenvolvimento:
 - 5.1.4.2.1 Entendimento: Definido em comum acordo com a CONTRATANTE, após proposição da CONTRATADA, com indicação da abrangência e resultados esperados;
 - 5.1.4.2.2 Metodologia: aprofundamento do estudo com descrição dos métodos a serem utilizados, com base em fundamentos técnicos, com o objetivo de solucionar o problema. A partir dessa etapa, pode-se apontar eventualmente pela inviabilidade do prosseguimento do estudo, caso em que os pagamentos subsequentes relativos ao estudo ficam suprimidos do contrato;
 - 5.1.4.2.3 Progresso: relato claro e objetivo da evolução dos estudos;
 - 5.1.4.2.4 Final: metodologia final, conclusão e aplicação do resultado dos estudos.

5.1.5. Apoio técnico à SUFER - Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas:

- 5.1.5.1. Apoio técnico à SUFER nas demandas decorrentes de pleitos internos e externos, mediante interface entre as equipes técnicas, no que tange à avaliação e proposição de alterações de Composições de Preços Unitários e/ou itens da Pesquisa de Preços Referenciais; e
- 5.1.5.2. Apoio técnico à SUFER nas demandas relacionadas à análise de novos serviços, de composições de preços novos, e novas tecnologias nos projetos e a orçamentos sob análise na CONTRATANTE. 5.2. Os produtos advindos da execução do presente Contrato deverão ser apresentados forma de Relatórios Mensais de Atividades, abrangendo a descrição detalhada dos serviços, e os resultados obtidos, em consonância com o cronograma físico-financeiro estabelecido entre as partes.

5.3. O produto referente ao primeiro mês deverá constar de Relatório de Plano de Trabalho referente aos objetivos constantes dos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.5 e deverá conter estrutura da equipe, fluxo de atividades incluindo os procedimentos de revisão e controle de qualidade, formatos dos documentos, forma de envio, entre outros.

5.4. Para os objetivos 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.5, no primeiro mês, dado o caráter de continuidade, deverá ser apresentado relatório de atividades, como previsto para os demais meses.

5.5. Para os demais meses, os relatórios deverão constar de:

5.5.1. Objetivo constante do subitem 5.1.1: Lista das composições revisadas, valoradas, propostas para criação/exclusão com as respectivas memórias de cálculo e justificativas para todos os parâmetros e premissas adotados, além das notas de atualização;

5.5.2. Objetivo constante do subitem 5.1.2: Nos meses 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33 e 35, relatório de progresso da revisão; nos demais meses do contrato, relatório de resultados e de análise de consistências conforme indicado no subitem 5.1.2;

5.5.3 Objetivo constante do subitem 5.1.3: Relatório de atividades e de resultados, até o 26º mês do contrato.

5.5.4. Objetivo constante do subitem 5.1.4: Para o estudo especial:

5.5.4.1. 1 (um) Relatório de entendimento e delimitação da abrangência do estudo;

5.5.4.2. 1 (um) Relatório de Metodologia e Execução do Estudo;

5.5.4.3. 1 (um) Relatório de Progresso e

5.5.4.4. 1 (um) Relatório Final de Resultados.

5.5.5. Objetivo constante do subitem 5.1.5: Relatório de Atividades do Objetivo."

1.1.4. a alteração do item 9.2 da CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, para adequação do período de execução contratual, passando para:

"9.2. Em síntese, pode-se afirmar que as atividades de pesquisa, crítica e processamento dos preços de insumos, manutenção de novas composições no SICFER, cálculo dos índices e de apoio à SUFER serão executadas, ininterruptamente, durante os 35 (trinta e cinco meses) de execução do contrato."

1.1.5. a alteração do Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I do Contrato ora aditado, a partir de 1º de janeiro de 2021, passando ao seguinte teor:

Previsão do Período:		CRONOGRAMA FINANCEIRO									
R\$		R\$ 5.122.651,26									
Mês de Referência	27º Mês (jan/21)	28º Mês (fev/21)	29º Mês (mar/21)	30º Mês (abr/21)	31º Mês (mai/21)	32º Mês (jun/21)	33º Mês (jul/21)	34º Mês (ago/21)	35º Mês (set/21)	TOTAL	
Entrega Produto:	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21		
Objetivo											
I	R\$ 163.294,78	R\$ 163.294,78	R\$ 163.294,78	R\$ 163.294,78	R\$ 163.294,78	R\$ 163.294,78	R\$ 163.294,78	R\$ 163.294,78	R\$ 163.294,78	R\$ 1.469.653,04	
II	R\$ 391.487,11	R\$ 195.743,77	R\$ 195.743,77	R\$ 391.487,11	R\$ 195.743,77	R\$ 195.743,77	R\$ 391.487,11	R\$ 195.743,77	R\$ 391.487,11	R\$ 2.544.667,27	
III											
V	R\$ 123.147,88	R\$ 123.147,88	R\$ 123.147,88	R\$ 123.147,88	R\$ 123.147,88	R\$ 123.147,88	R\$ 123.147,88	R\$ 123.147,88	R\$ 123.147,88	R\$ 1.108.330,95	
	R\$ 677.929,77	R\$ 482.186,44	R\$ 482.186,44	R\$ 677.929,77	R\$ 482.186,44	R\$ 482.186,44	R\$ 677.929,77	R\$ 482.186,44	R\$ 677.929,77	R\$ 5.122.651,26	

CRONOGRAMA FISICO									
Mês de Referência	27º Mês (jan/21)	28º Mês (fev/21)	29º Mês (mar/21)	30º Mês (abr/21)	31º Mês (mai/21)	32º Mês (jun/21)	33º Mês (jul/21)	34º Mês (ago/21)	35º Mês (set/21)
Objetivo									
I	RR	RR	RR	RR	RR	RR	RR	RR	RR
II	RR	RA	RA	RR	RA	RA	RR	RA	RR
III	-	-	-	-	-	-	-	-	-
V	RA	RA	RA	RA	RA	RA	RA	RA	RA
Entrega Produto:	16/02/21	16/03/21	19/04/21	18/05/21	16/06/21	16/07/21	17/08/21	17/09/21	19/10/21

RR - RELATÓRIO DE RESULTADO
RA - RELATÓRIO DE ATIVIDADE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

2.1. Com a supressão, o valor global, considerando o período de 36 (trinta e seis) meses, passará para R\$ 28.739.596,67 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021.

MÊS	Objetivo Específico I: Manutenção de Composições de Custos Unitários do Sistema de Custos de Obras e Investimentos	Objetivo Específico II Pesquisa e Cálculo de Preços Referenciais de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra	Pesquisa e Cálculo de Preços Referenciais de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra Janeiro a Outubro de 2018	Objetivo Específico III: Revisão e Cálculo dos Índices de Preços para o Setor Ferroviário	Cálculo dos Índices de Preços para o Setor Ferroviário Janeiro a Outubro de 2018	Objetivo Específico IV: Desenvolvimento de Estudos Especiais na área de custos e afetos ao SICFER			Objetivo Específico V: Apoio Técnico à SUFER	Fluxo de Pagamentos Mensais
						1. Definição do entendimento e delimitação da abrangência do estudo	2. Definição da metodologia e execução do estudo	3. Execução do estudo		
nov/18	R\$ 253.561,00	R\$ 200.817,38	2.008.173,75	R\$ 104.165,60	R\$ 729.159,20	R\$ 158.206,40	-	-	R\$ 113.955,60	R\$ 3.568.038,93
dez/18	R\$ 264.010,75	R\$ 209.093,46	-	R\$ 108.458,47	-	-	R\$ 164.726,40	-	R\$ 118.651,93	R\$ 864.941,01
jan/19	R\$ 264.010,75	R\$ 418.186,92	-	R\$ 108.458,47	-	-	R\$ 164.726,40	-	R\$ 118.651,93	R\$ 1.074.034,47
fev/19	R\$ 264.010,75	R\$ 209.093,46	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	R\$ 164.726,40	R\$ 118.651,93	R\$ 864.941,01
mar/19	R\$ 264.010,75	R\$ 209.093,46	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	-	R\$ 118.651,93	R\$ 700.214,61
abr/19	R\$ 264.010,75	R\$ 418.186,92	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	-	R\$ 118.651,93	R\$ 909.308,07
mai/19	R\$ 264.010,75	R\$ 209.093,46	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	-	R\$ 118.651,93	R\$ 700.214,61
jun/19	R\$ 264.010,75	R\$ 209.093,46	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	-	R\$ 118.651,93	R\$ 700.214,61
jul/19	R\$ 264.010,75	R\$ 418.186,92	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	-	R\$ 118.651,93	R\$ 909.308,07
ago/19	R\$ 264.010,75	R\$ 209.093,46	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	-	R\$ 118.651,93	R\$ 700.214,61
set/19	R\$ 264.010,75	R\$ 209.093,46	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	-	R\$ 118.651,93	R\$ 700.214,61
out/19	R\$ 264.010,75	R\$ 418.186,92	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	-	R\$ 118.651,93	R\$ 909.308,07
nov/19	R\$ 264.010,75	R\$ 209.093,46	-	R\$ 108.458,47	-	-	-	-	R\$ 118.651,93	R\$ 700.214,61
dez/19	R\$ 274.014,64	R\$ 217.016,42	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 726.747,11
jan/20	R\$ 274.014,64	R\$ 434.032,85	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 943.763,54
fev/20	R\$ 274.014,64	R\$ 217.016,42	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 726.747,11
mar/20	R\$ 274.014,64	R\$ 217.016,42	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 726.747,11
abr/20	R\$ 274.014,64	R\$ 434.032,85	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 943.763,54

mai/20	R\$ 274.014,64	R\$ 217.016,42	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 726.747,11
jun/20	R\$ 274.014,64	R\$ 217.016,42	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$123.147,88	R\$ 726.747,11
jul/20	R\$ 274.014,64	R\$ 434.032,85	-	R\$112.568,17	-	-	-	-	R\$123.147,88	R\$ 943.763,54
ago/20	R\$ 274.014,64	R\$ 217.016,42	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 726.747,11
set/20	R\$ 274.014,64	R\$ 217.016,42	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 726.747,11
out/20	R\$ 274.014,64	R\$ 434.032,85	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$123.147,88	R\$ 943.763,54
nov/20	R\$ 274 014,64	R\$ 217.016,42	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 726.747,11
dez/20	R\$ 274.014,64	R\$ 217.016,42	-	R\$ 112.568,17	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 726.747,11
jan/21	R\$ 163 294,78	R\$ 391.487,11	-	-	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 677.929,77
fev/21	R\$ 163 294,78	R\$ 195.743,77	-	-	-	-	-	-	R\$123.147,88	R\$ 482.186,43
mar/21	R\$ 163 294,78	R\$ 195.743,77	-	-	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 482.186,43
abr/21	R\$ 163.294,78	R\$ 391.487,11	-	-	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 677.929,77
mai/21	R\$ 163.294,78	R\$ 195.743,77	-	-	-	-	-	-	R\$123.147,88	R\$ 482.186,43
jun/21	R\$ 163.294,78	R\$ 195.743,77	-	-	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 482.186,43
jul/21	R\$ 163.294,78	R\$ 391.487,11	-	-	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 677.929,77
ago/21	R\$ 163.294,78	R\$ 195.743,77	-	-	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 482.186,43
set/21	R\$ 163.294,78	R\$ 391.487,11	-	-	-	-	-	-	R\$ 123.147,88	R\$ 677.929,77
out/21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 28.739.596,67

2.1.1 A supressão constante no presente Termo Aditivo importa em uma redução do valor global no importe de R\$ 3.012.885,59 (três milhões, doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.2. Não há despesa decorrente para o presente Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 029/2018, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor Geral em Exercício

PELA CONTRATADA:

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 19/01/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4927601** e o código CRC **E15B34F0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.523335/2017-95

SEI nº 4927601